



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

5

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2021

Autor: Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende

EMENTA

Cria Comissão de Ética. Regimento Interno. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 13/2021, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Wellington Felipe dos Santos Rezende, subscrito pelos Senhores Vereadores Adilson Henrique França, Maicon Rodrigo Goiembiesqui, Robson Paiva do Amparo, Rodrigo Meireles Cursino, Telma de Fátima Lima Vieira e Vitor Tadeu Camilo de Carvalho que “Acrescenta dispositivo à Resolução nº 03/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava) e dá outras providências.”

Esta Procuradoria entende, sob o ponto de vista jurídico, que não há impedimento legal ou constitucional que impeça a regular tramitação da propositura.

Anexo Parecer exarado pelo IBAM a pedido da Procuradoria.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003200320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

1

9



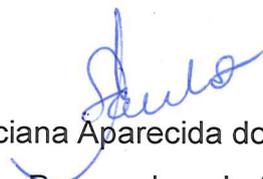
Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Este projeto deve ser levado submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 08 de novembro de 2021.



Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712





PARECER

Nº 3567/2021¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Resolução. Acréscimo da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Análise de legalidade e constitucionalidade. Comentários.

CONSULTA:

Indaga a consulente, Câmara Municipal, sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução n. 13/2021, que acrescenta a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar no regimento interno da Câmara.

RESPOSTA:

O tema da consulta é de grande relevância. Reflete um movimento nacional de incentivo à moralização do atuar do agente político no processo de materialização da democracia. Ao exercer sua função política, o Vereador, individualmente, e a Câmara, coletivamente, devem estar sempre imbuídos de lutar pelo atingimento do bem comum.

Como se sabe, a atividade da Administração Pública rege-se pelos princípios explicitados no art. 37, *caput*, da Constituição da República de 1988. Os princípios em questão não são meras recomendações ou intenções abstratas do constituinte. Representam, em verdade, fins específicos a serem alcançados e constituem norma aberta da qual decorrem algumas regras objetivas — direitos e deveres — que são somente decorrência lógica dos valores que visam preservar. Assim, age contra o bem comum o ator político que atua em defesa de seus próprios interesses ou dos interesses dos seus parentes e amigos. Os princípios da moralidade e da impessoalidade, em particular, encerram regras de conduta para o agente público consistentes no impedimento ao favorecimento pessoal.

¹PARECER SOLICITADO POR LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS, PROCURADORIA JURÍDICA - CÂMARA MUNICIPAL (CAÇAPAVA-SP)

